

ESTATUTO DO OÁSIS CLUBE - 1962

DO NOME, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O OÁSIS CLUBE é uma sociedade civil, constituída para durar por tempo indeterminado e que tem sede e .fôro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º - O OÁSIS CLUBE (que neste estatuto poderá ser denominado simplesmente por OÁSIS, CLUBE ou ASSOCIAÇÃO) tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais por isso mesmo, não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo clube.

Parágrafo único - Os representantes legais do clube, porém, respondem perante aos associados por todos atos que praticarem no desempenho de seus cargos.

Art. 3.º - O OÁSIS sendo, como é, pessoa jurídica de direitos privados, preencherá sempre tôdas as condições arguidas pela legislação em vigôr e reger-se-á pelo disposto neste estatuto.

Art. 4.º - As finalidades e os objetivos precípuos do OÁSIS explicam-se na utilização, pelo seu corpo de associados, de sua sede, de sua .praça de esportes, e de outros bens que vier a dispôr.

Art. 5.º - Na execução do seu programa de atividades, o clube respeitará o regime político vigente no país, não participando, pois, sob qualquer pretexto, de movimento político partidário.

Art. 6.º - O ano civil coincidirá com o exercício financeiro e, sempre que possível, norteará a elaboração do seu plano-programa.

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 7.º - Os sócios do OÁSIS são das seguintes categorias:

- a) Fundador
- b) Proprietário
- c) Benemérito

Art. 8.º - Fundadores serão os primeiros a adquirir em cotas e que assinarem o "Livro de Presenças" da reunião realizada em 8 de maio de 1962, no bairro de Santa. Thereza, eis, que, em tal reunião se deliberou efetivamente a criação e organização do OÁSIS.

Parágrafo único - À despeito de sua denominação particular, o sócio fundador está sujeito às mesmas obrigações estatutárias impostas ao sócio proprietário, inclusive à aquisição de cota, e o seu sucessor, inter-vivos ou causa-mortis, passará auto-maticamente à categoria de sócio proprietário.

Art. 9.º - Proprietário é a pessoa física que tiver adquirido uma ou mais cotas entre as 3.000 que possibilitarão a construção e instalação do clube.

Art. 10.º - Benemérito é aquêlê que, já sendo sócio de outra categoria, fôr em vista dos relevantes serviços ,prestados à associação, agraciado com tal título.

§ 1º - A proposta para a concessão da benemerência poderá ser apresentada pela Diretoria do Clube, por um grupo mínimo de vinte associados ou de dez conselheiros e, sempre será julgada e decidida pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Recebida a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo do Clube nomeará uma comissão especial, composta por três conselheiros não subscritores da referida proposta, para que, sobre ela, emita parecer dentro do ,prazo de quinze dias contados do seu recebimento.

§ 3,0 - De posse do parecer da comissão especial, o Presidente do Conselho Deliberativo designará dia e hora para a reunião em que se deliberará a concessão da benemerência, podendo essa reunião ser secreta,

DAS COTAS

Art. 11^o – As cotas são nominativas e têm o preço inicial de CR\$ 60.000.00 e adquirem-se mediante um só pagamento ou em prestações mensais.

Parágrafo único - O número inicial de cotas de sócio proprietário é de 500, que poderá ser aumentada, na medida das necessidades até o máximo de 3000 cotas.

Art. 12^o – As cotas são transferíveis por ato intervivos ou causa-mortis, respeitando-se rigorosamente as formalidades constantes deste estatuto.

Art. 13^o - A transferência dependerá de prévia autorização da Junta Patrimonial e do pagamento da taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da cota, ao clube, no ato da transferência, observado no disposto do artigo 55

Parágrafo único - A taxa não será cobrada se a transferência ocorrer em virtude de sucessão legítima.

Art. 14^o - Nas transferências -causa-mortis, se o herdeiro ou legatário a quem couber a cota, não puder ser aceito no quadro social do clube, será ele indenizado, pelo OÁSIS, com o pagamento do preço da cota acrescida de 10%, (dez por cento), caso não prefira transferi-la a terceiro aceito pela associação.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 15^o - O sócio proprietário exercida a plenitude de seus direitos estatutários e regimentais e conforma-se com os limites dos deveres também estatutários e regimentais, por si só e com toda a sua família.

Parágrafo único - Fica definida como família do sócio proprietário, se casado: a sua esposa ou, caso o adquirente de cota seja a mulher, o seu marido, os seus filhos até 18 anos e as suas filhas enquanto forem suas dependentes; e solteiro; duas pessoas, parentes suas até o terceiro grau, menores de 18 anos, cabendo-lhe as indicações.

DOS PODERES DO OASIS

Art. 16^o - São poderes do OÁSIS:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria
- e) Comissão de Sindicância
- f) Junta Disciplinar
- g) Junta Patrimonial.

Art. 17^o A Assembléia Geral, constituída pelos sócios fundadores, proprietários e beneméritos, têm por atribuições:

- a) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) homologar a decisão dos poderes competentes que versar sobre a dissolução do clube.

- c) o estatuto do OÁSIS só poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para êsse fim, após entregue o clube à Diretoria em condições de funcionamento.

Art. 18.^o - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, de três em três anos, em dia dos dois primeiros meses do ano, para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- b) extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada pela Junta Patrimonial, para examinar a questão tratada na letra "b" do artigo imediatamente anterior.

Art. 19^o - Será nulo e nenhum efeito produzirá qualquer ato ou deliberação da Assembléia Geral que fôr estranho aos únicos fins para os quais ,foi convocada e, ainda, nulos e de nenhum efeito serão os atos ou deliberações da Assembléia irregularmente convocada.

Art. 20.^o - A Assembléia Geral Ordinária será convocada através de edital publicada, ao menos uma vez pela Diretoria ou pela Junta Patrimonial, no órgão oficial do Estado e, em mais um outro jornal de grande circulação, devendo mediar entre a referida publicação e a data da realização da Assembléia um mínimo de oito dias.

§ 1^o - A Assembléia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com um mínimo de trinta sócios presentes, entre fundadores, proprietários ou beneméritos.

§ 2^o - Não se verificando, no momento da abertura dos trabalhos, aquê número fixado no parágrafo anterior, a Assembléia não se realizará, devendo ser convocada outra para se realizar após decorridos o prazo e meia hora contados do momento citado, a qual se efetivará com qualquer número de associados presentes.

§ 3.^o - No mesmo edital far-se-ão convocações para a primeira e segunda Assembléia, esclarecendo-se as razões de tal proceder, tudo de conformidade com o prescrito neste estatuto.

Art. 21.^o - Cabe ao Presidente do OÁSIS, ou ao seu substituto legal, ou ainda, a qualquer dos membros da Junta Patrimonial, abrir os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando dêse logo, aos presentes, a designação daquê1e que assumirá definitivamente a presidência da reunião.

§ 1^o - Para completar a mesa diretora dos trabalhos, o presidente escolherá um sócio para servir como secretário, cabendo, ao plenário, a indicação de um escrutinador.

§ 2^o - Poderá ser feita por aclamação a escôlha do presidente da Assembléia e a do escrutinador.

Art. 22.^o - Os sócios em débito para com o clube não poderão participar das Assembléias Gerais.

Art. 23^o - .As cédulas com .nomes raspados, trocados, substituídos, riscados ou ilegíveis não serão computadas.

Art. 24^o - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata constante de livro próprio, redigidas pelo secretário e assinadas pelo mesmo e, ainda, pelo presidente, pelo escrutinador e por uma comissão nomeada entre os presentes.

§ 1^o - Êste livro ficará sob a guarda e responsabilidade da Diretoria do Clube, na pessoa do seu Presidente.

§ 2^o - Uma vez. assinada, a ata produzirá efeitos legais.

Art. 25.^o - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada de maneira idêntica a usada para a convocação da Assembléia Geral Ordinária, sabendo-se, tão somente, que o poder competente para promover a sua convocação é a Junta Patrimonial.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária será sempre presidida por membro da Junta patrimonial; pautando-se todo o demais de seu funcionamento pelas normas regedoras da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 26.º - A Assembléia Geral decide sempre por maioria de votos, sendo permitida a representação por procuração.

Parágrafo único - O procurador terá de ser associado do clube e só poderá representar mais um consócio seu.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27.º - O Conselho Deliberativo é constituído por cinquenta sócios fundadores, proprietários ou beneméritos, como membros efetivos, e vinte e cinco sócios fundadores, proprietários ou beneméritos, como membros, suplentes, eleitos todos os das duas categorias em Assembléia Geral Ordinária, e tem por atribuições.

- a) eleger a Diretoria, com especificação de cargos;
- b) discutir e decidir, como instância irrecorrível, sobre o plano programa e sobre o orçamento elaborado pela Diretoria;
- c) fiscalizar, de um modo geral, o desempenho das funções de Diretoria;
- d) convocar, para reunião conjunta, os membros do Conselho Fiscal;
- e) tratar de assuntos gerais do interesse do OÁSIS, os quais não sejam da competência exclusiva de outros poderes do Clube.

Art. 28.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em sessão ordinária:

- a) em dia do primeiro mês do ano, para tomar conhecimento, discutir e votar o plano-programa, o orçamento do OÁSIS e as contas da Diretoria;
- b) em dia dos três primeiros meses do ano, de três em três anos, para eleger a Diretoria do Clube.

Art. 29.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em sessão extraordinária, a qualquer tempo:

- a) para tratar de outros assuntos de sua competência, inclusive nova eleição de Presidente ou de toda a Diretoria;
- b) atendendo convocação da Junta Patrimonial.

Art. 30.º - As convocações do Conselho Deliberativo serão pelo seu Presidente ou pelo seu substituto legal e obedecerão, no que lhe for aplicável, ao disposto relativamente às Assembléias Gerais.

Art. 31.º - O Conselho Deliberativo terá um presidente e um vice-presidente eleitos dentre os membros efetivos, na primeira reunião realizada, aos quais caberá, também, a direção dos trabalhos e reunião e a escolha, em comum acordo, do secretário das sessões.

Art. 32.º - Ocorrendo vaga nos quadros dos conselheiros efetivos, o presidente convocará os suplentes necessários, obedecendo sempre a ordem em que estes últimos foram eleitos.

§ 1.º - A vaga poderá ocorrer em vista do conselheiro efetivo ter solicitado licença, exoneração ou, ainda, em vista de ter perdido o cargo por faltar, sem justificativa, a quatro sessões consecutivas, do Conselho.

§ 2.º - Se o número de vagas exceder o de suplentes a serem convocados, o Conselho funcionará com qualquer número até o advento da data de sua eleição pela Assembléia Geral.

Art. 33.º - Quando o Conselho Deliberativo se reunir em atenção à convocação da Junta Patrimonial, um membro desta última participará da mesa diretora dos trabalhos.

Art. 34.º - Apenas para a eleição da Diretoria, o Conselho necessita de um número mínimo de vinte e seis conselheiros efetivos presentes, ressalvada a hipótese do parágrafo segundo do artigo 32.

Art. 35.º - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão participar da Diretoria, considerando, uma vez eleitos para a mesma, como licenciados.

Art. 36.^o - O Conselho Deliberativo decide sempre por maioria de votos dos presentes, não sendo permitida a representação.

Art. 37.^o - Em caso de ausência do presidente e do vice-presidente, serão indicados para dirigir os trabalhos os dos membros mais idosos dentre os conselheiros presentes.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38.^o; - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três suplentes e o mandato será por três anos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá por atribuições examinar e emitir parecer sobre o orçamento do OÁSIS e sobre as contas de sua Diretoria, enviando-os, acompanhado do referido parecer, ao Conselho Deliberativo.

Art. 39.^o - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da diretoria, desde que nelas se trate de assuntos de sua competência.

Parágrafo único - A Diretoria deverá prestar os esclarecimentos e informes que os membros do Conselho Fiscal julgarem imprescindíveis ao perfeito exame do orçamento ou das contas.

Art. 40.^o - Ocorrendo vaga entre os membros efetivos, convocar-se-ão os suplentes, obedecida a ordem em que forem eleitos.

Parágrafo único - O Conselho deliberará sempre que estiverem presentes um mínimo de dois de seus membros e, caso as vagas ocorridas reduzam o número de conselheiros . aquém do mínimo fixado, o Conselho Deliberativo, através de seu presidente, designará substitutos que completarão o tempo dos substituídos.

DA DIRETORIA

Art. 41.^o - O OÁSIS será dirigido por uma Diretoria composta por:

- a) Presidente
- b) 1^o Vice-Presidente
- c) 2^a Vice-Presidente
- d) Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Cinco Diretores sem função específica

Art. 42.^o - Serão imediatamente subordinados à Diretoria, nos termos deste estatuto, a Comissão de Sindicância e a Junta Disciplinar.

Art. 43.^o - A Diretoria será eleita bienalmente pelo Conselho Deliberativo sendo os seus membros escolhidos entre os sócios de qualquer categoria.

Art. 44.^o - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, achando-se presentes ao menos três de seus componentes.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, ao Presidente compete novo voto.

Art. 45.0 - O presidente, nos seus impedimentos legais de qualquer natureza, será substituído sucessivamente pelo 1^o Vice-Presidente, pelo 2^o Vice-Presidente, pelo 1^o Secretário, pelo Tesoureiro.

§ 1^o - Ocorrendo vaga definitiva de Presidente, o 1^a Vice-Presidente assumirá imediatamente o posto e, também imediatamente, fará a devida comunicação ao Conselho Deliberativo que, por sua vez, providenciará a eleição de outro presidente para desempenhar as funções durante o período que restava ao seu substituído.

§2º - Vagando qualquer outro cargo na Diretoria, o Presidente escolherá entre os restantes membros, um para do mesmo se desempenhar.

§ 3º - Vagando-se todos os cargos da Diretoria, o Conselho Deliberativo providenciará nova eleição de todos os seus componentes.

Art. 46.º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

Art. 47º - Compete coletivamente à Diretoria:

- a) Administrar o clube, zelar pelos seus bens e interesses e promover o seu desenvolvimento;
- b) proporcionar aos sócios do OÁSIS o uso e gozo de seus direitos acolhendo, na medida do maior interesse social, as suas reclamações e sugestões;
- c) elaborar o plano-programa do clube e o seu orçamento anual;
- d) escriturar suas cotas, de modo a poder balancear o. clube em cada fim de exercício;
- e) apreciar, como instância superior, os recursos que lhe forem encaminhados;
- f) decidir, como última instância, os recursos contra decisões da Comissão de Sindicância e da Junta Disciplinar.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 49.º - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las quando necessárias;
- b) instalar os trabalhos da Assembléia Geral;
- c) despachar o expediente e assinar os títulos e carteiras de sócio;
- d) representar o OÁSIS em tôda e qualquer festa ou solenidade.

Art. 50.º - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos ou desempenhar, cumulativamente ou não, qualquer outra função da Diretoria em atenção à designação feita pelo presidente;
- b) assinar, juntamente com o presidente, as carteiras de títulos de sócio.

Art. 51º - Compete ao 2.º vice-presidente substituir, na falta do 1º Vice-Presidente, o presidente em seus eventuais impedimentos ou desempenhar, cumulativamente ou não, qualquer outra função na Diretoria, em atenção à designação feita pelo presidente.

Art. 52.º - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente, nos termos do artigo 45 ou desempenhar, cumulativamente ou não, qualquer outra função na Diretoria, em atenção à designação feita pelo Presidente;
- b) redigir as atas das reuniões da Diretoria, mantendo os livros sob sua guarda e responsabilidade

Art. 53º - Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o presidente, nos termos do artigo 45 ou desempenhar, cumulativamente ou não, qualquer outra função na Diretoria, em atenção à designação feita pelo Presidente;
- b) responsabilizar-se pela elaboração do ante-projeto do orçamento a ser discutido e votado pela Diretoria;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis do clube, devendo prestar ao Conselho Fiscal quaisquer informes que este solicitar.

Art. 54º - Dos cinco diretores sem função específica, um deles será destacado pelo Presidente para funcionar junto à Comissão de Sindicância; outro será destacado pela Junta Disciplinar; os três restantes funcionarão junto à Diretoria, encarregando-se preclpuamente, dos t.rabalhos de relações públicas do clube.

Parágrafo único - Os Diretores designados para servir junto à Comissão de sindicância, à Junt.a Disciplinar e à Junta Legislat.iva, terão a sua competência delimitada pelo do órgão em que servirem.

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 55.º - À .Comissão de Sindicân.cia compete privativamente opinar e decidir sôbre as propostas de admissão de sócio de qualquer categoria.

§ 1º - Caberá recurso para a Diretoria das decisões da Comissão de Sindicância que negarem atendimento às referidas propostas.

§ 2.º - Será garantido absoluto sigilo a respeito d os tra-balhos e dos resultados do mesmo, levados a efeito pela Comissão de Sindicância.

§ 3.º - A Comissão de Sindicância será integrada por um Diretor, sendo que os seus dois outros membros serão de livre escôlha da Junta Patrimonial.

§ 4.º - A Comissão de Sindicância terá um presidente escolhido dentre os membros de indicação a Junta Patrimonial e decidirá sempre por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

DA JUNTA DISCIPLINAR

Art. 56.º - A Junta Disciplinar é um órgão subordinado à Diretoria, compôsto de três membros, um deles Diretor, um membro da Junta Patrimonial e outro da livre indicação da Diretoria, cuja atribuição será a de julgar os casos disciplinares, interpretando e aplicando as sanções previstas neste estatuto e em regimento interno.

§ 1.0 _ Das decisões da Junta cabe recurso para a Diretoria, exceto, nos casos em que êste estatuto impuzer ressalva expressa;

§ 2.0 _ A Junta Disciplinar deliberará em sessão secreta.

§ 3ª - A Junta .Disciplinar elegerá um presidente escolhido dentre os seus membros e decidirá sempre que fôr preciso por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate,

DA JUNTA PATRIMONIAL

Art. 57º - O contrôle e a destinação de quaisquer rendas eventuais ou permanentes (rendas essas advindas da venda de cotas de sócios) ,a fixação de pagamentos de serviços prestados pelo clube aos seus associados ou a estranhos, a conveniência de restringirem-se despêsas, tudo afinal, que se traduza em valôr econômico ou financeiro, quer sob a forma de gastos ou de arrecadação, quer sob a forma de contrôle e destinação de âmbos, é da competência exclusiva da Junta Patrimonial, que a ninguém ou a nenhum outro poder do OÁSIS, inclusive à Assembléia Geral dos acionistas, é obrigada a prestar contas.

§ 1.º :Êsses amplos e gerais poderes da Junta Patrimonial serão reduz,idos em seus contôrnos de acôrdo com o que dispuser o presente estatuto, após três anos da data da inauguração das instalações esportivas e da séde do clube; ficando assentado, ainda, que contas não poderão lhe ser solicitadas do período que medeou entre o lançamento das quotas de sócio à venda e. o momento de redução de seu âmbito de poderes.

§ 2º - Do citado momento em diante, a Junta Patrimonial passará a ter sob sua guarda e responsabilidade os valôres imobiliários e mobiliáros do OÁSIS; sendo que tôdas as suas demais prerrogativas passarão para a Diretoria da qual a mesma Junta passará a ser órgão subordinado.

§ 3.º - Ao Presidente da Junta Patrimonial compete a representação do OÁSIS, em juízo ou fora dêle, ativa ou passivamente.

§ 4.º - A contratação, dispensa e demais providências atinentes às relações de trabalho são da competência da Junta Patrimonial.

Art. 58º - A Junta Patrimonial será composta por quatro membros, atuando um deles como presidente, indicados inicialmente nas Disposições Transitórias deste estatuto e, posteriormente, findo o prazo citado no parágrafo primeiro do artigo 57, escolhidos livremente pela Diretoria, já então em número de apenas três.

Art. 59.º - A Junta Patrimonial terá por incumbência precipua resolver todo e qualquer assunto, por mais especial que seja, relativo ao empreendimento de que resultará a construção do OÁSIS, para o que são conferidos ao seu presidente ou a ele e a mais um qualquer de seus membros, amplos, gerais, plenos e irrevogáveis poderes.

§ 1.º - Ao presidente da Junta ou a ele e a mais um dos membros da mesma compete a assinatura de contrato ou documento que envolva responsabilidade do OÁSIS para com a Comercial Incorporadora Guimarães Ltda., COMIG, ou vice-versa, no tocante a construção do clube e a arrecadação do produto das 3.000 cotas a serem vendidas.

§ 2.º - Todos os contratos, documentos, e papéis relativos ao empreendimento ficarão sob a guarda e responsabilidade da Junta Patrimonial.

§ 3.º - Ao Presidente ou a ele e mais um qualquer dos membros da Junta compete avaliar e endossar notas promissórias, endossar cheques ou simplesmente entregar, mediante recibo, à Comercial e Incorporadora Guimarães Ltda., COMIG, o dinheiro, em moeda corrente, recebido como pagamento ou parte de pagamento da cota de sócio.

Art. 60.º - É assegurado à Junta Patrimonial, sempre dentro do período citado no parágrafo primeiro do artigo 71, todo aquele direito que, neste estatuto, não for explicitamente negado ou, então, não tiver sido objetivamente conferido a outro poder do OÁSIS.

Art. 61.º - A Junta Patrimonial poderá alterar, caso haja conveniência, o número fixado no parágrafo único do artigo 11, desde que o número de cotas não ultrapasse 3.000.

Art. 62º - A Junta Patrimonial reunir-se-á e deliberará segundo os seus próprios ditames e de suas deliberações não caberá qualquer modalidade de recurso.

Parágrafo único – Não há impedimento algum que membros da Junta Patrimonial sejam destacados para funcionar em outros poderes do OÁSIS.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 64.º - Por infração as disposições constantes deste estatuto, de regimento interno ou de regulamentos baixados por quem de direito dentro do clube, os sócios incorrerão nas penas de admoestação verbal ou escrita, suspensão e desligamento.

Parágrafo único - À Junta Disciplinar cabe a aplicação de todas as enumeradas sanções, restando ao penalizado recurso para a Diretoria, exceto no caso em que a sanção se fundamente em falta de cumprimento de compromissos financeiros para com o clube.

Art. 65.º - O Sócio ficará privado de todos os seus direitos, quando não cumprir integralmente a pena imposta e não ressarcir o OÁSIS do prejuízo pecuniário decorrente de sua prática.

Parágrafo único - O sócio punido não ficará isento dos pagamentos aos quais tiver se obrigado.

Art. 66.º - A Junta Disciplinar poderá suspender, imediatamente ao cometimento da infração, os direitos do sócio infrator, até que este seja definitivamente punido.

Art. 67.º - Caso o sócio não resgate, no vencimento, as notas promissórias que tiver emitido em favor do clube poderá ele ter suspenso os seus direitos, até que se verifique a regularização do débito.

Art. 68.º - A pena de desligamento do quadro social será aplicada quando o sócio:

- a) fôr condenado, em sentença passada em julgado, por ato que o desabone e o torne inidôneo.
- b) atentar contra o decôro e moral nas dependências do clube.
- c) atentar por palavras, atitudes, ações ou omissões, contra o crédito e o conceito público do OÁSIS, ou agredir os seus administradores quando no exercício de suas funções.

Art. 69.^o - Poderá ser, também, aplicada a pena de desligamento ao sócio que reiteradamente deixar de cumprir ,compromissos financeiros assumidos para com o clube, ,prejudicando, dessarte, o seu esquema financeiro elaborado em atenção à construção de suas instalações.

§ 1.^o - Em casos tais, o clube pode exigir, como su cedâneo de pena acima prescrita, que o associado resgate, por antecipação, o total dos compromissos assumidos, ou então, que ,pague a multa fixada em 10% (de.z pr cento) do valôr da cota.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70.^o - Os ,mandatos exercidos pela Diretoria, pelas juntas e pelas comissões, pelo Conselho . Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, são gratuitos.

Art. 71.^o - Dissolvendo-se o clube, o seu ativo líquido, depois de cumpridas tôdas as obrigações sociais na forma determinada pela Junta Patrimonial, será repartida entre os sócios, na proporção das cotas que possuírem.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72.^o - Ficam autorizados os Srs. Hécio Coutinho Guimarães e João Ferreira Guimarães em conjunto ou cada um por si mesmo, a tomar as providências e medidas cabíveis à completa legalização do OÁSIS, representando-o em cartório ou perante quaisquer órgãos públicos e privados.

Art. 73. - A indicação dos componentes da primeira Diretoria, do primero Conselho Deliberativo, do primeiro Conselho Fiscal foi feita em Assembléia realizada em data de 8 de Maio de 1962, em :Santa Thereza, Belo Horizonte, Minas, não sendo requisito imprescindível à referida indicação que os escolhidos já pertencessem ao quadro social

§ 1.^o - Todos os indicados para a Diretoria e mais aquêles outros designados como tal na ata que sintetizar os trabalhos da assembléia citada no artigo foram incluídos na categoria de sócio fundador.

§ 2.^o - São os seguintes os designados para compôr a primeira Diretoria:

Presidente - Milton de Carvalho Campos

1.^o Vice-Presidente – Dr. Diogo Lopez Mariz

2.^o Vice-presidente - Pedro Ziviani

Secretário - João Antonio Bianchini

Tesoureiro - Quintiliano de Souza Spindola

Diretores - Geraldo Garrido, Dr. Otto Aguillard, Sinval Peixoto Guimarães, Dr. ,Edmilson Ziviani e José Siqueira.

§ 3.^o - São os seguintes os designados para compôr o primeiro Conselho Deliberativo:

Presidente - Jorge Tavares Ferreira

Conselheiros - Antonio Garrido Varela, Raul de Pinho, Antônio Peixoto Guimarães, Hélio Pinheiro Alves, Argemiro Florindo de Souza, Hugo Ferreira Guimarães. Ansio Henriques Barbosa, Rubens Gonçalves de Freitas, Marcelino Ziviani, José Lopez Muradas, Eduardo Garrido Varella, Hildefonso Alves Martins, Ruy Barbosa Gonçalves, Marcelino Moraes, Genaro Masei, Aurélio Chierci, Afonso Franco de Avelar, Edgard :Monferrari, Roberto Ziviani, Dimas Pinto Paiva, Milton Ziviani, Lúcio do Espírito Santo, Vicente Wendling,

Polybio de Avelar, Francisco Cleto Filho, Heller Santos Moura, Gilson Ziviani, Jair Felizardo de França, Dr. Raimundo Alves da Silva, Milton Guariento, Ivan Ziviani, Cristóvam Gonçalves de Araujo, Manoel Caillaux, Cel. Geraldo Acácio de, Araújo, Adolfo Garrido Varela, Jair Soares, Edgard Alves, José de Melo, Noé dos Santos, José Lopes Agulhô, Dr. José Guimarães Ferreira, Luiz Souza Spindola, Elcio Ziviani, Ely Ziviani Gustavo Resende, William Malaco, Antonio Lopes Agulhô e Afranio Martins Lanna.

§ 4.º - São os seguintes os designados para compôr o primeiro Conselho Fiscal:

Efetivos - Ed Soares, Ênio Wendling e Guilherme Siqueira.

Suplentes - Mário Ferreira Laje, Celso Alves e José Arruda Teixeira.

Art. 74.º - A primeira Junta Patrimonial será composta das seguintes pessoas: Hécio Goutinho Guimarães como Presidente, Maria José Las Casas, Luciano Leal e Jorge Tavares Ferreira.

Art.75º - As primeiras Comissões de sindicância, Junta Disciplinar e Junta Legislativa terão a sua composição estabelec'ida, nos moldes dêste estatuto, pela Diretoria e pela Junta Patrimonial, na mesma assembléia citada no artigo 74.

Art. 76º - O mandato da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Deliberativo e do primeiro Conselho Fiscal findará em princípios de 1966, na oportunidade em que forem realizadas as eleições para os citados poderes.

Parágrafo único - A Junta Patrimonial terá o seu tempo de duração fixado no parágrafo 1ª do artigo 57.

Art. 77.º - Todo disposto nas Disposições Transitórias vige soberanamente, ainda que colida ou contradiga normas contidas neste estatuto.